

Ofício nº 1993/2024 – GS/SEMED/PMV

Viseu-Pá, em 02 de dezembro de 2024.

A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/VISEU/PA**

Vossa Senhoria  
**NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO**  
Presidente da Comissão de Licitação

Senhora Presidente,

Venho por meio deste, informar a Vossa Senhoria, Em 15 de setembro de 2023, foi celebrado pela Secretaria Municipal de Educação, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Viseu - FUNDEB e a empresa Queiroz Transportadora de Passageiros LTDA, CNPJ 27.004.904/0001- 41, proveniente do processo licitatório Pregão Eletrônico 027/2023 SRP, que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço Escolar, visando atender os alunos da rede pública municipal e estadual de ensino do município de Viseu-PA.

O contrato em epigrafe, tem amparo legal para ser prorrogado mediante termo aditivo conforme o que declina a Lei, em virtude da necessidade da administração municipal, através do Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em sentido de viabilizar a presença do aluno na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos às unidades educacionais interferem no cotidiano escolar, necessita prorrogar o referido contrato para não causar descontinuidade do serviço de transporte escolar até que se finalize o procedimento regular de contratação, onde estar sendo elaborado o levantamento das novas rotas através da demarcação via GPS, no intuito de aferir a distância exata entre a localidade pertencentes a cada rota levantada pelo departamento de transporte de Secretaria de Educação.

Considerando que a paralisação e/ou a descontinuidade do transporte escolar resultará em graves prejuízos aos estudantes das escolas municipais e estaduais do município, com implicações futuras no tocante a evasão escolar.

Neste sentido, justifica a partir deste documento o pedido de prorrogação para garantir a permanência, assiduidade e a frequência do educando na sala de aula, sendo de suma importância para que os alunos possam frequentar os dias letivos de aula sem perda pedagógica.

Como sobredito, o objetivo da gestão pública municipal, ao prorrogar os contratos 448/2023/CPL e 449/2023/CPL e dar continuidade aos serviços transporte escolar para atender aos alunos da rede pública municipal para não comprometer a continuidade de suas atividades escolares, necessárias para o bom desempenho da educação no nosso município até que finalize o novo procedimento para o exercício de 2025.

O Termo Aditivo encontra respaldo no que declina o art. 57, II da Lei 8.666/93. Manifestou-se o TCE/RJ, sobre a prorrogação dos Contratos de serviços continuados, conforme transcrição abaixo:

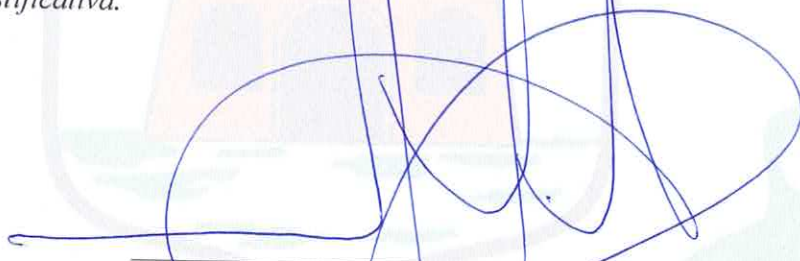
*"Termo aditivo. Prorrogação contratual. Serviço continuado. Legalidade. Contrato de prestação de serviços de forma contínua cuja duração foi sucessivamente prorrogada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração. Com a nova redação dada ao inciso II do art. 57, o dimensionamento do prazo contratual em até 60 meses tem em vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração negociada previamente. Conhecimento e arquivamento" (TCE/RJ, Proc. N° 120.556-6/94, Cons. José Gomes Graciosa, 18/3/97).*

Constatados os fatos acima destacados, não resta dúvida da caracterização da necessidade e possibilidade de aditamento do referido contrato.

*Face o exposto, e considerando os motivos de fato e direito elencados vemos necessária e conveniente a celebração do 2º Termo Aditivo de Prazo por mais 03 (três) meses, a contar de 15/12/2024 a 15/03/2025, aos Contrato n° 448/2023/CPL e 449/2023/CPL com a Queiroz Transportadora de Passageiros LTDA, com fundamento no inciso" do art. 57 da Lei n° 8.666/93.*

*Em síntese, é a nossa justificativa.*

Atenciosamente,



**ANGELA LIMA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Educação  
DECRETO N° 04/2023